



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. O Inciso III do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 749, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 1º (...)

§2º Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IMPSEC será de:

I – (...)

II – (...)

III – 15,92 % (quinze virgula noventa e dois por cento) sobre a totalidade de remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados em atividade, como contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, a título de Custo Normal patronal.

Art. 2º. O parágrafo 12 do art. 79 da Lei Municipal Nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 79. (...)

§12 – A alíquota patronal, prevista no inciso III do art. 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determinado em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2019	17,50%
2020	22,46%
2021	27,42%
2022	32,38%
2023	37,34%
2024	42,30%
2025	47,26%
2026	52,22%
2027	57,18%
2028	62,14%
2029	67,10%
2030	72,06%
2031	77,02%
2032	81,98%
2033	86,94%
2034	91,90%
2035	91,90%
2036	91,90%
2037	91,90%
2038	91,90%
2039	91,90%
2040	91,90%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

2041	91,90%
2042	91,90%
2043	91,90%
2044	91,90%
2045	91,90%

Art. 3º. O Plano de Custeio, de que trata esta Medida Provisória será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 5º. Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior fica revogado as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 828 de 20 de agosto de 2010, Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal Nº 1.174 de 24 de abril de 2018 e Lei 1.244 de 19 de junho de 2019.

Cuité, 12 de agosto de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito